

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 133/09 - TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CARTUCHOS DE TONNER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO R. O. ALCÂNTARA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R. O. ALCÂNTARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CPNJ n.º 09.439.320/0001-17, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 71b, Angelim, São Luís-MA, tendo como Representante Legal a **Sra. Renata Oliveira Alcântara**, portadora de identidade n.º 90709398-1 SSP/MA e CPF n.º 879296193-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, , doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora dispensada, com fulcro no art. 24, II, "a", da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18.584/09, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a **fornecimento de 41(quarenta e um) cartuchos de tonner para impressora Lexmark E230.**

Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Cartucho de tonner para impressora Lexmark E230	R\$ 192,00	R\$ 7.872,00

1.2 Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, ect.)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega do objeto, no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da emissão da Nota de Empenho.

2.2 Os objetos serão recebidos:2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, pela Divisão de Administração de Materiais;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, pela Divisão de Administração de Materiais.

**CLAUSÚLA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:



3.1.1 Entregar os cartuchos de tonner, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual, comunicando imediatamente o fiscal do contrato, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento;

3.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

3.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados de fornecimento, objeto deste contrato.

3.1.4 Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da contratação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos exemplares nas condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos cartuchos de tonner, o valor de **R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2009NE01879;

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Bancária indicada pelo CONTRATADO;

5.2 A CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade;

5.3 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;

5.4 O pagamento será efetivado após a validação da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 Os exemplares, serão entregues no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situada à **Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA)**, no horário das 08:00 às 18:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a **Diretoria Financeira**, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.1.1 A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

7.2 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA:	30026 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 26 de agosto de 2009.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



P/CONTRATADA:

**SRA. RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_



**R. O. ALCÂNTARA**  
*Renata Oliveira Alcântara*  
Ident.: 90709398-1

